

#### **CONTRATO DE PROGRAMA 002/2023-01**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI **CELEBRAM** 0 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONCEN E O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE PARA 0 DESENVOLVIMENTO DE **AÇÕES** CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS PARA CAPACITAÇÃO **SERVIDORES** DE MUNICIPAIS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede na na Avenida Coronel Luís Pinto, nº 319, Centro – Santa Lúcia/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do Município de Santa Lúcia, LUIS ANTONIO NOLI, inscrito no CPF sob o nº 108.932.148-17, doravante denominado, simplesmente CONSÓRCIO, e o Município de AMÉRICO BRASILIENSE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 43.976.166/0001-50, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito DIRCEU PANO, portador do CPF nº 020.379.978-09; doravante denominados CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue abaixo:





### CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

**1.** O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas Quinta, Sexta e Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

## CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO PROGRAMA

2. Este contrato de programa tem por objetivo o desenvolvimento de ações e contratações compartilhadas para capacitação de servidores municipais.

# CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- **3.** Incumbe ao CONSÓRCIO proceder com a contratação dos bens e serviços de terceiros necessários ao atendimento do objeto do programa, nos quantitativos e especificações definidos pelos municípios consorciados interessados.
- § 1º Caberá aos municípios indicar ao CONSÓRCIO a demanda a ser contratada.
- § 2º O CONSÓRCIO realizará o levantamento técnico da estrutura de custo de cada demanda solicitada, bem como informará aos municípios consorciados o seu respectivo custo.
- § 3º Somente após o recebimento dos recursos necessários para cada contratação é que o CONSÓRCIO efetivará a aquisição dos bens e serviços.





**CLÁUSULA QUARTA** DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADO:

I - Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do

município, os recursos necessários para custear a execução do objeto do

presente contrato.

II – Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto

neste Contrato de Programa.

III - Repassar, por intermédio da Prefeitura e/ou dos Fundos Municipais, os

recursos consignados na Cláusula Quinta deste ajuste, por meio de depósito

bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Tipo da Conta 006 entidade pública

Agência: 0282

Conta Corrente: 00090000-5

IV - Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio

necessários a execução dos demais programas, bem como ao custeio das

despesas administrativas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Pela gestão do objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá do

CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda a ser contratada, repartida

entre os municípios participantes conforme estabelecido no Anexo I.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos

estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente

Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços/equipamentos adquiridos

pelo Consórcio, a partir do 30º dia da ausência dos repasses, sem prejuízo de

outras sanções cabíveis.



## CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.** O presente contrato terá vigência adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente consorciado.

Parágrafo único – A repactuação, parcial ou total deste Contrato poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

- 7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer momento, em decorrência:
- I da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- II do não cumprimento das cláusula do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

III – de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos, não prejudicará a obrigação já constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua contribuição mensal, até a satisfação da obrigação específica.

### CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICIDADE

**8.** O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.





### CLÁUSULA NONA DO FORO

9. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Lúcia, 20 de fevereiro de 2023.

**LUIS ANTONIO NOLI**Presidente do CONCEN
Prefeito de Santa Lúcia

DIRCEU PANO
Prefeito de Américo Brasiliense

Testemunhas	
1 <sup>a</sup>	_2ª
RG	RG



#### **ANEXO** I

# DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

- Discussão de programas no âmbito regional para capacitação de servidores;
- Prospecção de parcerias para capacitação de servidores;
- Contratação de empresa especializada para capacitação sobre a nova lei de licitações e contratos Lei 14.133/2021.

	REPASSE DE
-	ACORDO COM A
	ESTIMATIVA DO
MUNICÍPIO PARTICIPANTE	PROJETO
Américo Brasiliense	R\$ 12.000,00

